

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 53/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 16 de agosto de 2023, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 01/9/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Valdirene Ôrnela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamentos, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação com emenda da matéria, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

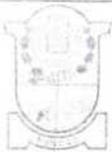
Realizada reunião Extraordinária na data de 04/10/2023, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos avocou a relatoria da matéria e encaminhou diligência à Procuradoria Geral da Câmara, para manifestação acerca da legalidade e constitucionalidade das emendas formuladas pelas Comissões de Justiça e de Finanças; e ao Prefeito Municipal para responder questões do Projeto.

No dia 17/10/2023 foi realizada reunião ordinária onde o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos recebeu a diligência e viu a necessidade de maior discussão sobre o Projeto.

Durante a reunião extraordinária da Comissão ocorrida no dia 23/10/2023, o relator ofertou o seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre o transporte coletivo público no Município de Fundão/ES e dá outras providências”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 030/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre o transporte coletivo público no Município de Fundão/ES, e dá outras providências.

O transporte coletivo urbano é direito social (CF, art. 6º) e serviço público essencial (CF, art. 30). Destaca-se que dos serviços públicos a cargo dos municípios, o único que constitucionalmente é definido como essencial é o transporte urbano, fato até então pouco lembrado pelos poderes concedentes que, em diversas outras áreas, já responde financeiramente pelos custos de universalização.

Ademais, é sabido que o transporte coletivo é tema de debates públicos na maioria dos municípios do Brasil, tanto em termos de políticas federais quanto locais. Muitos países desenvolvidos já atingiram um relativo sucesso na implantação de redes de transportes coletivos compostas por diferentes modalidades e as discussões atuais versam sobre como sustentar financeiramente o sistema.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portanto, o transporte público é claramente uma necessidade do cidadão, e, tendo em vista que atualmente o município não possui uma lei atualizada que regulamente e abranja sobre todo o tipo de transporte coletivo, considerando ainda a necessidade de tratarmos verdadeiramente o transporte como direito e como elemento essencial para o alcance de uma melhor qualidade de vida, justifica-se o presente projeto de lei.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

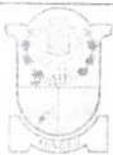
Art. 46 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados à indústria, comércio, agricultura e pecuária.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em razão da necessidade que a população de Praia Grande e Fundão têm da implantação de um transporte público que atenda a região.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel: (27) 3267-1339





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com Emenda** do Projeto de Lei nº 53/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção de parecer, contemplando 03 (três) propostas de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: ADITIVA AO ART. 15 (inclusão do §9º):

- Redação Atual:

Art. 15 Pelo não cumprimento às disposições da presente Lei, bem como dos respectivos Regulamentos Operacionais e Contratos, serão aplicadas penalidades aos participantes do sistema de acordo com as infrações cometidas. [...]

§ 8º A suspensão dos serviços e a extinção do contrato se dará pela não observância dos parâmetros descrito no contrato de concessão, bem como os estabelecidos na legislação Federal em vigor. Às Concessionárias, serão garantidos os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório estabelecidos em lei.

- Redação Proposta:

Art. 15 Pelo não cumprimento às disposições da presente Lei, bem como dos respectivos Regulamentos Operacionais e Contratos, serão aplicadas penalidades aos participantes do sistema de acordo com as infrações cometidas. [...]

§9º Será assegurado à empresa autuada apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração, e com efeito suspensivo até seu julgamento.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 18, §1º, INCISO I:

- *Redação Atual:*

Art. 18 Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte convencional contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa fixada pelo Executivo Municipal, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo, exceto as pessoas que possuem gratuidades estabelecidas em Lei.

1º Terão direito a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal Urbano e Distrital as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I - Idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

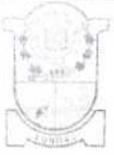
- **Redação Proposta:**

Art. 18 Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte convencional contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa fixada pelo Executivo Municipal, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo, exceto as pessoas que possuem gratuidades estabelecidas em Lei.

1º Terão direito a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal Urbano e Distrital as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I - Idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos;





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 25:

- Redação Atual:

Art. 25 Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois da aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo necessário sua publicação e anúncio para conhecimento da população em geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- Redação Proposta:

Art. 25 Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois da aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo necessário sua publicação e anúncio para conhecimento da população em geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 53/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 06/2023

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 53/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 23 de outubro de 2023.


Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE E RELATOR


Antonio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

Ausente

Félix Tech Francisco

MEMBRO

